

Duração do subsídio de desemprego ficará “congelada” quando entrar em vigor a nova lei

ção Ramos de Almeida

Em plena recessão, o memorando da *troika* prevê cortes nos apoios. O Governo vai aplicá-los. Mas vai conceder protecção social aos empresários

O Governo vai aplicar o memorando de entendimento com a *troika* quanto ao subsídio de desemprego. A proposta de lei deverá manter o direito adquirido dos actuais empregados até à data da entrada em vigor da nova lei quanto à duração do subsídio, mas vai prever um corte no seu montante para quem ganhe acima de 612 euros mensais.

Esta foi a clarificação feita ontem pelo ministro da Solidariedade quando já tinham aparecido na comunicação social referências de que a nova legislação limitaria a duração do subsídio a 18 meses mesmo para os actuais empregados.

Pedro Mota Soares esclareceu a questão à saída do encontro com uma das confederações patronais, a Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP). Amanhã, seguirá com os sindicais. Na próxima semana discutir-se-á a proposta de lei.

Apesar de o memorando não o prever, Mota Soares afirmou que irá satisfazer a reivindicação patronal de criar esquemas de protecção social para os pequenos e médios comerciantes, agricultores e empresários.

O memorando prevê medidas que, até ao primeiro trimestre de 2012, alargarão a base dos beneficiários, mas ao mesmo tempo afectarão os desempregados precisamente quando se espera que a recessão em 2012 aumente o desemprego.

Primeiro, reduz-se a duração do subsídio de desemprego, face à lei actual (ver caixa). Quem cai no desemprego passa a ter apenas 18 meses de subsídio, quando actualmente pode ultrapassar os 40 meses. Mas



RITA BAILEIA

Mota Soares clarificou aplicação do regime

o Governo garante que manterá os direitos adquiridos para quem esteja desempregado no momento da entrada em vigor da nova lei ou que esteja empregado e tenha direito com a actual lei a uma duração de subsídio superior aos 18 meses. Só que, nessa data, o número de meses de subsídio de desemprego será “congelado”, independentemente de se continuar empregado e de se prolongarem os descontos para a Segurança Social.

Em segundo lugar, o montante do

subsídio será reduzido para quem caia no desemprego após a aplicação da nova lei. Actualmente, o subsídio é igual a 65% da remuneração de referência. E essa remuneração é igual à média mensal das recebidas nos 12 meses anteriores ao segundo mês antes do desemprego. Só que tem um tecto: três vezes o indexante dos apoios sociais (IAS, no valor de 419,22 euros). Ora, o memorando prevê a redução desse limite de 3 para 2,5 IAS - de 1257,66 para 1048,05 euros (menos

Duração do subsídio
A regra actual é quanto mais se desconta mais subsídio se recebe

A duração do subsídio de desemprego funciona como um seguro: quanto maior a idade do empregado e o número de descontos para a Segurança Social, maior a duração.

De acordo com a actual lei, há 4 escalões etários - abaixo dos 30 anos, entre 30 e 40 anos, dos 40 aos 45 anos e acima dos 45 anos. E cada escalão etário divide-se em dois grupos, consoante o número de meses de descontos. Assim, a duração vai de 270 dias para quem tenha menos de 30 anos e menos 24 meses de descontos sociais até 900 dias para quem tenha mais de 45 anos e mais de 72 meses de descontos. Mas a esses valores acresce ainda mais dias de subsídio, consoante o número de anos de descontos, podendo chegar aos 1140 dias.

17%). O corte afectará quem recebe ordenados que, depois de aplicada a percentagem de 65%, resulte em montantes acima de 1048,05 euros - 1612 euros. E sobretudo para quem esteja já no limite do tecto máximo em vigor - acima de 1934 euros.

Em terceiro lugar, o montante do subsídio será cortado em 10% a seguir ao sexto mês, como forma de incentivar o desempregado a procurar emprego. Em quarto lugar, reduzirá-se o período de descontos social necessário para se ter direito a subsídio de desemprego - de 15 para 12 meses. O memorando prevê ainda a possibilidade de alargamento ao direito a subsídio para os trabalhadores por conta própria que, de forma regular, prestem serviços para uma única empresa.